



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 407370/2016

Interessada - Gislaine Przniska

Relatora - Áurea Soares De Campos – ABES

Advogadas - Adriana Vanderle Pommer – OAB/MT 14.810;

Camila Dill Rosseto – OAB/MT 19.905;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 16/12/2025

Acórdão nº 382/2025

Auto de Infração nº 0111G de 12/07/2016. Termo de Embargo nº 0111G de 12/07/2016. Relatório Técnico nº 0333/CFFF/SUF/SEMA/2016. Item 1 – Por desmatar 82,9419 hectares (ha) de vegetação nativa fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0333/CFFF/SUF/SEMA/2016. Item 2 – Por desmatar 1,0146 hectares (ha) de vegetação nativa dentro da área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0333/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 1139/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/06/2021, arbitrando contra a autuada a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 88.014,90 (oitenta e oito mil, quatorze reais, e noventa centavos), com fulcro no artigo 52 e 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora para declarar ocorrência da prescrição intercorrente, em decorrência do lapso temporal havido entre a lavratura do Auto de Infração (12/07/2016 fls.02) e a Decisão Administrativa as (24/02/2021 fls. 112/114), conforme itens 01 e 06, declarando extinto o presente feito, consequentemente baixa do Auto de Infração nº 138398. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora pela ocorrência da prescrição intercorrente, conforme marcos descritos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMERCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50